

Assignatura

O POVO D'OVAR

Publicações

Assignatura em Ovar, semestre 500 rs. com estampilha..... 600 rs.
Fóra do reino accresce o porte do correio.
Annunciam-se obras litterarias em jca de dous exemplares.

Publicações no corpo do jornal 60 rs. a linha.
Annuncios e comunicados, a 50 rs. a linha.
Repetições..... 25 rs. a linha.
Annuncios permanentes 5 »
Folha avulso..... 40 reis

Pagamento adiantado

Redacção e administração
Rua d'Arruella n.º 119

Director e editor—Francisco Fragateiro

Administrador—Antonio José Pereira Zagallo

Séde da imprensa
Rua da Fabrica, n.º 11—Porto.

ECONOMIAS

Economias, sim, são necessarias, urgentes: impõem-se a todos os que participam por qualquer fórma da administração dos negocios publicos.

Mas não queremos economias apenas como arma da opposição contra o governo para conquistar o poder, nem como simples bandeira do governo para armar á popularidade.

As economias carecem de ser systematicamente realisadas, calculadamente prescriptas, para que não traduzam para uns a miseria e para outros o favor. E' necessario, da parte de quem as impõe, a força moral bastante para poder exigir aos outros um sacrificio.

Os progressistas subiram ao poder inserevendo no seu programma as palavras *economia e moralidade*.

Atulhando as secretarias e repartições de empregados publicos; creando nichos rendosos, onde escandalosamente collocaram correligionarios seus afim de lhes pagar serviços eleitoraes: lançaram o paiz em largos regabofes, trazendo o fallecido rei em continuas viajatas.

Foi um desmanchar de feira. Vieram depois os regeneradores. Traziam tambem, como aquelles, ideias do economias. A questão politica e os graves conflictos, que se levantaram durante a sua estado no poder, assoberbou-os, impegou-lhes a acção. Não realisaram economias, nem as podiam realizar. Porém o seu ultimo acto, a criação das novas comarcas, com a grande leva dos novos empregados publicos, nada mais serviu do que para augmentar as despesas.

Depois com o *extra-partidarismo*, appareceram variados ministros trazendo sempre eguaes promessas, para logo essas promessas serem esquecidas.

Agora chegamos á occasião em que não é licito esperar mais. Ou havemos de reduzir as despesas ou de cahir na bancarrota, envergonhados perante os demais povos.

O ministerio promette a redução das despesas, mas em grande proporção: chega até o ministro da fazenda a assegurar que em breve tempo terá desaparecido o *deficit*.

Creemos bem que assim seja. Continuar no desperdicio e na corrupção seria um crime de leza-patriotismo, tanto mais que agora é impossivel aggravar a situação precaria do contribuinte, porque já são demasiado onerosos os impostos, e é impossivel recorrer ao credito, porque os prestamistas exigem-nos garantias que temos,

Porém um facto que agora se dá, chega a levar a desconfiança ao espirito de muitos.

Pela ultima reforma do ministerio dos estrangeiros foram supprimidas algumas legações, que transitoriamente ficaram subsistindo enquanto os actuaes ministros não obtivessem outra collocação.

Agora falleceu o nosso embaixador em Berlim. Nada mais sensato e razoavel do que para alli transferir o ministro de uma das embaixadas supprimidas, acabando assim d'uma vez com esta.

O ministerio em vez de fazer isto vac nomear um outro ministro, afim de aplanar algumas difficuldades politicas.

E a economia não pequena deixa de realizar-se em beneficio do thesouro. Colloca-se o amigo, luera a politica do ministerio, mas perde o paiz.

Ahi está porque ás vezes o povo não quer crer nas constantes promessas de economias.

E isto tem-se repetido uma e mais vezes.

Só o ministro das obras publicas teve a rara coragem de acabar por uma só vez com innumerosinhos, que por ahi haviam, onde, sem trabalho, muitos empregados publicos disfructavam gordas prebendas.

E' verdade que a essa reforma muitos dos feridos levantaram viva opposição na imprensa e mesmo nas eschololas. Mas como correspondeu a essa opposição o povo? rindo-se dos esfomeados e applaudindo o ministro energico e honrado.

Este exemplo era digno de ser seguido por todos os outros ministros. Porém elles querem antes transigir com os *gros bonnets* dos empregos, aquelles que estão acostumados a fazer os regulamentos para os pequenos empregados. Para estes não ha redução nos ordenados, as economias não os attingem, porque privam de perto com os reformadores.

Por isso vemos que as reformas são efficazes para os empregados que ganham o que mal lhes chega para o seu sustento.

E' uma injustiça flagrante. Façam-se economias: pede-as instantemente o paiz. Mas que essas economias sejam equitativas e justamente proporcionaes.

A eleição dos quarenta

Afastados do chiqueiro politico cá da terra deviamos-nos vangloriar com a derrota do sr. Manoel d'Oliveira Aralla na eleição dos quarenta maiores contribuintes, que se acaba de realizar. Nada melhor podia satisfazer ao orgulho e vaidade dos dissidentes, se elles tivessem apenas por intuito satisfazer os seus caprichos pessoases.

Mas é que para nós a nossa

vingança, a nossa vaidade, peza muito pouco, peza mesmo nada, perante os interesses e o futuro d'um partido, que vemos para ahi estrebuchar, contorceer-se pela inepecia d'alguns e pela intriga d'outros.

E' uma pena que durante alguns annos se gastassem tantos esforços, se fizessem tantos sacrificios, que se expoesse tanta gente para no fim de contas ver para ahi isso, que foi partido, a desconjuntar-se, a perder-se por falta de direcção, por falta de energia, por falta de coherencia.

Vá, senhores: onde estão os homens que lançaram as intrigas? Appareçam, luctem, não deixem chegar as vesperras d'uma eleição geral, porque então ninguém impedirá o esphacelamento.

A eleição do dia 7 realisouse com 27 dos 40 maiores contribuintes. E isto sem que da parte dos regeneradores se pedisse um voto, se fizesse pressão em pessoa alguma.

Semelhante resultado prova o que já dissemos—a enorme antipathia dos chefes progressistas do concelho.

Ainda mesmo deixando-os á vontade conseguem reunir uma votação boa.

E no dia da eleição estavam todos os chefes appostos.

A' espera da opposição de quem?

A propria sombra lhes faz medo.

Foi para isto que o sr. Manoel d'Oliveira Aralla abandonou no anno passado a eleição da commissão recenseadora: foi para isto que este anno, com auctoridade administrativa, que lhe não é adversa, se fechou em casa sem ao menos experimentar a opinião dos quarenta maiores contribuintes recenseados: foi para isto que o sr. Barbosa de Quadros teve parados os processos crimes contra a commissão do recenseamento.

Novidades

Bazar.—Começou e concluiu na quieta-feira o bazar de Santa Izabel.

Foi grande a concorrência ao largo dos Campos.

Rendeu approximadamente rs. 150\$000.

Jornaes.—Entraram em novo anno da sua publicação os nossos distinctos collegas—«Districto d'Aveiro», «Soberania do Povo» e «Voz de Estarreja».

Felicitemol-os.

Fallecimento.—Falleceu no Pará, Brazil, um filho do nosso amigo sr. Manoel de Pinho. Sentimos.

Companha de pesca.—Por accordo dos socios capitalistas, dissolveu-se a Companha de pesca de S. Lourenço, vulgarmente denominada a Nova.

Espancamento.—No logar de Bustelo de Vallega foi espancado rijamente um rapaz, que com outros, andava tocando os Reis.

O motivo foi, segundo consta, haverem sido os aggressores despedidos da philarmonica d'Arouca, philarmonica a que o aggreddido e companheiros pertenciam.

Roubo da igreja de S. Vicente.—Foram mandados capturar pela auctoridade administrativa, como implicados no roubo da igreja de S. Vicente de Pereira d'este concelho, mais dois individuos—um moleiro e um serrador.

O moleiro foi logo reconhecido pelos dois larapios antes presos, quanto ao serrador parece que não abundam as provas. Comtudo a auctoridade administrativa vae investigando.

Impando...—Fingindo vir cuidar da eleição dos quarenta maiores contribuintes appareceu por ahi, vindo de Lisboa, um sujeito, a quem ninguem dá importancia, mas que quer fingir tel-a para conseguir seus fins.

Vamos apostar em como se a eleição fosse disputada elle não apparecia na villa. Fazia o mesmo que na ultima eleição de deputados quando os chefes progressistas o mandaram vir a Ovar tratar da eleição e elle se foi esconder em Esmoriz.

Coitado.
A bica.—Outra vez sem agua a famosa bica e o companheiro chafariz!

Sempre uma desgraça assim... Dizem que a canalisação arrombou.

D'antes, d'anno em anno o chafariz presisava de concerto; agora com a bica o concerto faz-se ou carece-se de mez a mez.

A bica dá com a receita municipal em Pantanas; ainda assim é melhor sumir-se n'isso do que em algumas outras coisas a que tem sido votada.

E, depois de tantas infelicidades de que tem sido victima a bica, nós perguntamos:—não seria melhor e de maior conveniencia na Praça um ourinol?

Dava mais resultado e menos despeza.

Pedimos, para a bica, a expropriação por utilidade publica, e se com a bica fôr o Neptuno não se perde nada.

Estradas.—Continuam intransitaveis as estradas da villa, que estão a cargo do governo.

Apenas para o principio da rua do Bajunco foram mandados 10 ou 12 metros de quartz, que mal chegam para compor 10 metros de estrada, por tal forma está ella arruinada.

Orçamento camarario.—Consta-nos que não foi approvado o orçamento da nossa excelsa camara por lá haver coisas boas e bonitas.

A camara reenviou-o outra vez para a approvação, depois de modificado.

Ainda havemos de dizer qualquer coisa a respeito do tal orçamento.

«Opinião»—Com este novo titulo se começou a publicar o «Correio» d'Oliveira d'Azemeis.

Litteratura

TEMPESTADE E BONANÇA

Todos invejavam o bem estar d'aquelle casal.

—Que felizes são! exclamavam as visinhas.

Casados havia quatro annos, e nem a mais pallida contrariedade tinha vindo empanar o brilho suave d'aquelle existencia toda amor e ternura.

Elle, um operario habil, concentrava todo o seu pensamento no amor pela mulher e no trabalho perseverante. Ella, uma santa creatura, que elle tinha arrancado aos maus tratos brutaes de uma madrastra ignobilmente devassa, era um d'aquelles entes exclusivamente feitos para amar. Nascida no meio da mais degradante devassidão, creada na miseria mais infecta, era quasi uma aberração que o vicio e a prostituição não conseguissem avassallar aquella organização de mulher debil.

Era uma esposa modelo e comprehendia com o mais fino tracto todas as subtillezas de mulher prespicaz, *ménagere*.

Com que zelo e boa vontade ella se levantava de madrugada, ainda com estrellas no ceu, a preparar o almoço ao seu bom João! Com que sollicito entusiasmo acondicionava no cabaz o jantar para o marido: comia muito substancial, sadia, pão molle e fôfo; tudo bem embrulhado n'uma toalha lavada, muito alva...

Quando tudo prompto, acordava o operario de mansinho, sempre com magua de o despertar d'aquelle somno profundo, repositivo d'um corpo forte como aço, tranquillidade d'uma alma pura como um beijo de creança.

A' tardinha, já candieiros accesos, voltando do trabalho, esperava-o em casa um abraço da esposa e sobre a mesa d'um pinho muito burnido a ceia cheirosa e fumegante.

Uma noite, dado o ultimo ponto na costura, e esgotada a ultima noticia d'um jornal da noite, não restava em que entreter o tempo, até á hora costumada do somno os surprehender.

Ella lembrou-se de pôr em ordem as gavetas d'um movel, que ha muito tempo não eram vistas. Encerravam mil nadas, preciosas recordações de familia, comtudo, que lhes recordava um parente querido em terras longiquas, ou um amigo perdido, de quem a morte lhes roubára o affecto!

Examinaram tudo, detendo-se a cada objecto, fazendo con-

siderações amargas, pungentes, na sua linguagem simples.

Subitamente, quasi ao mesmo tempo, lançaram mão d'um pequeno objecto de cassa, que silenciosamente disputavam entre si.

Era uma touquinha de creança!...

Não pareciam os mesmos: encravavam-se mudos de raiva, os dentes rangiam lhes, os olhos brilhavam de furor, arremettiam um contra o outro, arremessando-se loucos de egoismo, sobre aquelle fragil adorno de creancinha!...

As lagrimas rebentaram então copiosas, afflictivas, ardentes de saudade!...

Que penosas lembranças, que saudosas reminiscencias lhes avivou no coração aquelle pedaço de renda!... A chaga, ainda mal cicatrizada, sangrava de novo...

Beijavam a touca com phrenesi, procurando com ancia apoderarem-se d'ella.

Tinha cingido a cabecinha innocente d'um filho morto, uma adoravel creança, que elles amavam com enlevo, com adoração... Um garrotinho arrebatara-o aos carinhos d'aquelles paes extremosos. Choraram muito e ainda choravam...

O desejo desvairado de se tornarem senhores da touquinha foi signal da discórdia.

Elles, que até ali tinham vivido tão bem, n'um momento se encolerisavam por um excesso egoista de amor paternal, esquecendo o affecto mutuo e verdadeiro, que um sacerdote havia santificado.

A touca estava prestes a esphacelar-se, entre as mãos d'aquelles paes ciosos, que inutilmente se debatiam.

Os movimentos mais bruscos, as phrases mais violentas, trocavam-se entre os dois esposos, sem que nenhum cedesse a primazia de ficar com aquillo que tão dolorosamente lhes recordava o ente extremecido. Ambos queriam a touquinha, ambos a cubiçavam para a guardarem, bem occulta a olhares estranhos... mas nenhum se deixava subjugar.

Dias antes, tinha Joanna dito ao marido que breve lhe daria uma noticia, certa com o contentamento que a boa nova lhe causaria...

O operario instou, mostrou curiosidade em saber o que seria, mas Joanna callou-se, esperando talvez melhor occasião.

Essa occasião pareceu-lhe a ella que tinha chegado...

No meio da tremenda colera, que cegava o operario, Joanna largou por fim a touca e chegando-se ao ouvido do marido, fez-lhe qualquer confissão, que sereno, coma por encanto, a ira que o dominava!

Olhou-a com meiguice, envolveu-a n'um longo abraço, murmurando-lhe por entre um osculo de felicidade:

—Deixemos a touquinha, conservá-la-hemos, servirá para o que vier.

CHRONICA

Vão-se os annos rapidos, e a mocidade passa como um sonho. Quando desponta surratemente o primeiro cabello branco, desfolham-se as ultimas illusões, e

aparece a realidade fria, triste, mostrando o prosaismo da vida.

Um anno que acaba, é um pedaço da existencia, que se evolva.

Por isso quando todos se preparam alegremente para saudar o novo anno que chega, eu fico triste, invade-me a alma uma vaga melancholia e a imaginação transporta-me aos tempos passados, dourando-os com luzentes lantejoulas.

A vespóra do anno novo apresentou-se brumosa. A atmosphera carregada de nuvens pardacentas ameaçava a cada momento despejar catadupas de agua. Ruas lamacentas, encharcadas de poças de agua, mal deixavam fazer um transito de mau pizo.

E contudo fui até fóra do povoado procurar a solidão, que tão bem se casava á melancholia, que me invadira.

Ceguei á Farrapa, d'antes tão ruidosa de alegria, quando a rapaziada do meu tempo vinha alli repousar ao abrigo do palheiro, que ainda se vê negrejar alem no quintal. Parece que a velhice, constringendo-a ao silencio, espalhou por sobre ella uma nevoa de tristeza!

Para os lados de Guilhovães sobem rolos de fumo das casarias baixas, e o fumo subindo, subindo dispersando-se na atmosphera, semelha-se ás illusões da mocidade, que uma a uma se vão evaporando ao contacto do materialismo d'uma vida paurana.

Passa um comboyo arrastado com a velocidade d'um expresso. Quasi senti o tremor que o monstro de ferro produz na tracção.

E foi esse tremor, que me trouxe á realidade.

Voltei-me e deparei com o Seregeira que estava appondo ao carro umas poucas de alimarias esgrouviadas. A carricana com pretensões a caleça vinha para a estação ao correio da noite. Tomei logar n'ella.

E lá do alto, recostado nos palhados assentos, contemplei a Lagoa que, á direita, fica acachapada na sua pequena casaria, semelhando um cortiço de fabrica, junto ao pinheiral sombrio, que borda a via ferrea.

Ainda, amigo leitor, te hei de contar a historia d'um dia de entrada que alli passei. Mas isso fica para outra vez. Hoje deixa dizer-te do bazar.

Tudo quanto ha de *chic*, de *hors lingnes* cá na minha terra, lá foi parar no domingo.

De manhã o largo estava quasi deserto, só á volta da barraca uma *troupe* de catitas *picava* em lanços as prendas que dois gentis leiloeiros punham a preço.

Mas de tarde, de tarde a affluencia foi temivel. Lá dentro do barracão acotovavam-se, n'uma confusão encantadora, os bellos rostos das nossas damas do bom tom. E a rapaziada fina, cá de fóra, embasbacada, presa, atirava-se com furor ás prendas, dando por ellas preços fabulosos.

E as prendas desappareciam umas após outras a ponto de á noute ter findado o bazar, que havia sido talhado para dois dias.

E' que as prendas traduziam para muitos offerendas de pessoas queridas...

Para mim já lá vão e ha muito a mocidade e as illusões.

Admirei o bazar e as gentis vendedoras e depois fui dar um passeio pelo largo.

A philarmonica Ovarense, no palanque executava peças harmoniosas e em torno do palanque quantos rostos bonitos, expressivos! S. Francisco das Silvas, talvez se deixasse tentar estando junto do barracão das prendas, mas se chegasse ao pé do palanque da musica é que se perdia com toda a certeza. As raparigas, aliás raparigas da minha terra não teem outras que as eguallem.

Se estivesse na mocidade qualquer dia estalava de paixão por ellas.

João Rigor.

POSTURAS

CODIGO MUNICIPAL DO CONCELHO D'OVAR

(Continuação)

Art. 75.º Todo o arraes, ou qualquer outra pessoa, que seduzir ou engajar algum socio d'outra companhia, para ir trabalhar e ser socio na sua ou outra companhia, será condemnado por cada individuo seduzido ou engajado, na multa de 10\$000 reis e em 10 dias de cadeia.

Art. 76.º São socios effectivos, para gozarem de todos os direitos e serem sujeitos a todos os deveres e obrigações sociaes, não só os que se acham inscriptos em escriptura publica, mas tambem os que estiverem matriculados, ou que como socios teem trabalhado e vencido quinhão na companhia por mais de um anno, ainda que se não achem escripturados.

Art. 77.º Os arraes nomearão para cada safra entre os socios da respectiva companhia, que forem de mais idade, mas de probidade e zelo, dois fiscaes encarregados de vigiar e impedir, que tire ou extravie fortivamente peixe algum desde que a rede sahe do mar até á venda e entrega dos lótes aos compradores.

§ unico. Os fiscaes usarão da devida moderação sem empregar meios violentos, e quando d'este modo não possam evitar os extravios, os denunciarão aos respectivos arraes, os quaes os farão immediatamente castigar pelos meios legais, segundo as penas mencionadas noCodigo Penal. Todo o arraes, que assim o não executar, bem como os fiscaes, que os não denunciarem, pagarão á companhia o que se liquidar correspondente ao extravio, e terão de multa 2\$000 reis para despesas do Concelho.

Art. 78.º Cada companhia terá um livro de inventario, em que serão descriptas com toda a exactidão e devida clareza e individualização todos os bens da sociedade, palheiros, armazens, barcos, redes, cordas, utensilios e todos os mais moveis e materiaes da mesma companhia com o seu valor correspondente.

§ 1.º No principio de cada safra os arraes com os procuradores e escrivães verificarão a existencia e o estado de cada um dos referidos objectos, e com tres dos socios de mais probidade e consideração das companhias os avaliarão, lançando as respectivas avaliações no inventario ou

termo assignado por todos, afim de servir de base ás contas tanto dos drraes, como dos socios, quando tiverem direito ou necessidade de as exigir. As avaliações serão patentes e feitas perante os socios que as queiram vêr e assistir a ellas.

Art. 79.º Cada companhia terá, além do livro do inventario, um livro de receita, outro de despeza, e outro para se descreverem as dividas activas, como as passivas, os quaes serão todos rubricados pelo Presidente da Camara.

§ 1.º Na parte relativa á receita se lançará o producto diario de toda a pesca com todas as declarações necessarias, como o nome do comprador, quantia da venda, dia, mez e anno em que foi feita; e em outro capitulo separado os outros rendimentos, que a companhia receba, ou lhe pertençam, como venda de utensilios velhos etc., com as mesmas designações.

§ 2.º Na parte relativa á despeza se descreverá toda e qualquer despeza feita para utilidade, obrigação e necessidade, declarando circunstanciadamente a sua proveniencia, utilidade e necessidade, e o dia mez e anno em que foi feita.

§ 3.º No livro das dividas se descreverão em capitulos e verbas separadas tanto as dividas activas, como as passivas com toda a individualização e clareza. Quanto ás activas serão declaradas a sua proveniencia, os nomes dos devedores, e o dia, mez e anno em que foram contrahidas. Quanto ás passivas, os nomes e naturalidades dos crédores, sua residencia, o nome dos chefes que as contrahiram ou a necessidade, que as motivou, o dia, mez e anno em que foram contrahidas, o titulo ou instrumento que se tiver, e se a divida provém d'emprestimo gratuito ou oneroso, e qual o prazo do seu pagamento.

Art. 80.º No primeiro de janeiro de cada um anno serão apresentados na secretaria da Camara os livros de que tratam os artigos 78 § 1.º e 79 § 1.º, 2.º e 3.º, acompanhados dos documentos comprovativos, bem como do mappa demonstrativo do rendimento e despeza da safra do anno findo, e estado da sociedade, a fim de ser publicado, e poder ser tudo visto e examinado por quem o pretender até vinte do dito mez. Os arraes, escrivão e procuradores das companhias, que faltarem, ou se negarem a estes deveres e aos declarados nos artigos 77, 78 e 79 pagarão cada um de multa 2\$000 reis, e ficarão sujeitos ao procedimento criminal, verificando-se dolo e má fé.

§ unico. As obrigações mencionadas nos referidos artigos se entendem com todas as companhias até mesmo com as de terço ou senhorio, a que ficam sujeitos não só os arraes, escrivães e procuradores, como tambem os membros das commissões ou senhorios.

CAPITULO LVIII

VINHOS

Art. 81.º Ninguem poderá pôr vinho á vendagem por miudo sem tirar primeiro a competente licença da camara e o ter manifestado na secretaria da mesma, e ali ter prestado fiança edonia para segurança dos devidos direitos. O que transgredir estas dis-

posições será condemnado no perdimento do vinho que se lhe encontrar, ou em seu valor correspondente.

Art. 82.º Que sendo de absoluta necessidade remover todos os obstaculos que possam impecer as operações d'este importantissimo imposto do vinho, e evitar, quanto ser possa, as diferentes maneiras porque é subtrahido aos direitos municipaes, o arrematante dos direitos do vinho d'este municipio ou seu procurador poderá requisitar ou requerer ao administrador d'este concelho os varejos ao vinho que julgar precisos e necessarios, tanto nas tabernas como nos armazens, que as costumam fornecer, para a boa fiscalisação dos ditos direitos, devendo os mesmos varejos serem feitos pelos empregados d'aquelle magistrado, e não por outros, acompanhados do arrematante ou de seus empregados. Todo aquelle que impedir por qualquer maneira os ditos varejos, pagará a multa de 2\$000 reis, além de ficar sujeito ás penas criminaes, como desobediente aos mandados da auctoridade.

Art. 83.º Quando em qualquer taberna se verificar pelo varejo, que algumas das vazilhas do vinho manifestado tem vinho a maior do que o declarado no manifesto, ou que a vazilha ao torno tem vinho a maior do que o que se lhe tinha encontrado no varejo antecedente, será o taberneiro condemnado no perdimento d'este vinho ou seu valor correspondente, por falta de manifesto.

§ unico. Se de um varejo e outro se encontrar a mesma quantidade de vinho na vazilha ou vazilhas ao torno, e o arrematante mostrar que o taberneiro n'esse intervallo vendeu algum, será este condemnado na multa de 2\$000 réis, e no dobro pela reincidencia.

Art. 84.º O vinho que vier aos portos d'este concelho, ou a outra qualquer parte e o que por elle transite, ou que d'elle for transportado para outros concelhos, não poderá ser carregado nem conduzido sem a competente guia do arrematante dos reaes d'este municipio ou do seu procurador. Os taberneiros, ou negociantes que os costumam fornecer, ou outras quaesquer pessoas, que transportarem vinho sem terem cumprido com esta obrigação, serão condemnados no perdimento d'esse vinho, ou seu correspondente valor, como subtrahido para ser vendido ás occultas, e não ser manifestado para não pagar direitos.

Art. 85.º Quando em qualquer armazem dos que costumam fornecer as tabernas, se verificar pelo varejo, que tem menos vinho do que tinha no antecedente, e o arrematante mostrar, que seu dono lhe não deu parte, nem requisitou guia para o transportar ou vender para as tabernas ou outra qualquer parte, será este condemnado no perdimento do vinho que lhe faltar, ou seu valor correspondente, como introduzido nas tabernas, para ser vendido a occultas sem manifestar para não pagar direitos.

Art. 86.º Toda a pessoa que quiser vender uma ou mais pipas ou quartolas de vinho em pé ou por inteiro, poderá fazel-o, mas antes que este vinho saia do seu armazem ou taberna, deve ir declarar no livro dos manifestos e á

pessoa encarregada d'elles pelo arrematante dos reaes d'este municipio, a quem vendeu o vinho, de que freguezia e logar é o comprador, o sitio para onde vae exportado, sua qualidade e quantidade, e os nomes e naturalidade dos carreiros que o conduzirem, e então o arrematante ou seu procurador lhe dará uma nota para com ella ir dentro de vinte e quatro horas dar baixa ao livro do escripto da camara, Sendo vinho exportado por conta do dono fará a mesma declaração, excepto quanto a designar os nomes dos compradores, devendo comtudo declarar a pessoa a quem vae remettido. O que faltar a todos ou quaesquer d'estes requisitos fica sujeito á pena do artigo 84.º

Art. 87.º E' permitido aos taberneiros e negociantes, que os costumam fornecer, fazer mudanças de vinho de pipas para pipas, e d'estas para quartolas ou quartos, que levem nada menos de cinco almudes; mas antes de as fazerem, darão parte ao arrematante dos reaes d'este municipio, para elle ir ou mandar ver faser estas mudanças, a fim de ver a quantidade de almudes, que ficam na vazilha ou vazilhas, para onde se muda, como n'aquella ou n'aquellas d'onde se mudar, e evitar, que se occulte e vá para as tabernas subterfugiado aos direitos o vinho, que cresce, quando se muda das vazilhas grandes de vinte e dois até trinta e mais almudes para outras de vinte e um, ou de qualquer das grandes para as mais pequenas. Todo aquelle, que fizer esta mudança de viuho sem satisfazer estas obrigações, pagará de multa 20\$000 reis, ficando responsavel para com o arrematante pelos direitos de todo o vinho de que se achar falta em consequencia d'algumas das referidas mudanças sem effectuação d'aquella obrigação.

Art. 88.º Todo o barqueiro, carreteiro, ou qualquer pessoa, que conduzir vinho para este concelho, póde trazer um ou mais quartos de vinho para particulares, mas antes de o fazer, dará parte ao arrematante dos reaes d'este municipio, ou ao seu procurador, declarando os nomes das pessoas para quem tenciona trazer-os, a fim de se evitar, que os mesmos venham em nomes suppostos para serem introduzidos nas tabernas a occultas e não serem manifestados para não pagarem direitos. Todo aquelle, que conduzir os ditos quartos sem ter satisfeito a esta obrigação será condemnado por cada vez, que os conduzir, na pena de 10\$000 reis e em outro tanto por cada vez que fór convencido de ter faltado á verdade em alguma d'aquellas declarações.

Art. 89.º O arrematante dos reaes d'este municipio, ou seu procurador, deverá estar prompto em casa certa e conhecida, a qualquer hora do dia, para o prompto expediente das obrigações a seu cargo.

CAPITULO LVIV

MARGENS DOS RIOS PUBLICOS

Art. 90.º Todo o proprietario, que nos entestes das suas propriedades, que margeam com os rios publicos, não tiver esfrançadas quaesquer arvores ou arbustos de forma que não causem impedimento ao curso natural das aguas e ás suas enchentes, ou que nos

rios pozer obstaculo ás mesmas aguas, será condemnado em 1\$000 reis. Na mesma pena incorrem todos aquelles que estacarem nas margens dos rios, sem primeiro darem parte á camara para ir ou mandar examinar a expedição das mesmas aguas.

§ unico. E' livre comtudo fazer tapagens momentaneas para as regas, com tanto que findas ellas desobstruam immediatamente o rio, e o porão no seu leito natural; o que assim o não fizer será condemnado na multa de 3\$000 reis, paga na cadeia, e a limpar o rio á sua custa.

CAPITULO LX

AÇUDE DO CAZAL

Art. 91.º Todas as pessoas que forem donos dos moinhos do cazal, bem como os moleiros dos mesmos, abrirão todas as vezes que houverem inundações no rio a porta do açude, afim de as áreas seguirem o devido curso, e não obstruam o rio; o que o contrario obrar pagará de multa por cada vez que faltar a esta obrigação 1\$000 reis.

CAPITULO LXI

REGOS COIMEIROS

Art. 92.º Todas as pessoas que nos entestes das suas propriedades não desregarem e esfrançarem os regos coimeiros, serão condemnados em 600 reis e a prepararem os mesmos á sua custa.

§ unico. Na disposição d'este artigo se comprehendem os rios da ribeira, que começam defronte das casas de José Pinto e findam no arco do caes, e o rego que passa pela canaja e corre para a praia, e bem assim o que principia na Granja e acaba em S. Donado, e os que recebem as aguas no caminho que vae da Lagôa de S. Miguel até á casa do Capitão do Cadaval, e todos os mais d'esta natureza, pertencentes ás freguezias de Vallega, S. Vicente e Arada.

CAPITULO LXII

MARINHAS

Art. 93.º Os confinantes da valla dos cachões terão sempre as regueiras do lado do norte e sul desobstruidas, de modo que dêem prompta expedição ás aguas, e livre passagem aos barcos do moliço, sob pena de 2\$000 reis a cada um, e fazendo-se a limpeza á custa do confinante remisso n'ella. Pela mesma valla é prohibido passarem animaes de qualquer especie sob pena de 1\$000 reis.

CAPITULO LXIII

SALMOURAS

Art. 94.º As salmouras, que no Furadouro, Carregal, ou qualquer outra parte do Concelho uma vez serviram para salgar sardinha, ou outro qualquer peixe devem ser despejadas dos lagares-dornas ou outras quaesquer vasilhas immediatamente, depois que d'ellas forem extrahidas as sardinhas, ficando limpas e lavadas as mesmas vasilhas, que tiverem servido para aquelles objectos; quando seus donos assim o não cumpram, serão condemnados a pagar a multa de 3\$000 reis, além das

despezas que se fizerem com a remoção e despejo das salmouras.

CAPITULO LXIV

TRIPAS DE PEIXE

Art. 95.º Ficam prohibidos os depositos das tripas da sardinha, ou d'outro qualquer peixe em dornas ou outras vasilhas. O dono, ou outra qualquer pessoa encarregada de taes depositos, que os não remover para o seu destino e enterrar logo que o azeite estiver extrahido, pagará de multa reis 3\$000, além das despesas que se fizerem em os remover e enterrar.

§ unico. Os lavradores, ou outras quaesquer pessoas, que as conduzirem para as suas propriedades, devem fazel-o em pipas bem seguras e batocadas, e só de noite, desde as dez horas até ao amanhecer, enterrando-as logo que ali chegarem; o que assim não obrar, pagará de multa 3\$000 reis, pela primeira vez, e o dobro pela reincidencia.

CAPITULO LXV

ARCADA DA PRAÇA

Art. 96.º E' livre a qualquer pessoa o vender debaixo da arcada ou fóra d'ella sem pagar coisa alguma; exceptuam-se d'esta generalidade, primeiro: as pessoas, que debaixo da arcada assentarem loja rasa, ou elevada, como ourives, tendeiros, mercadores, contrabandistas, chapelheiros, sapateiros, capellistas e semalhantes, cada um dos quaes por sabbado e domingo, que assentar loja, pagará por cada metro quadrado 100 reis; segundo, aquelles que fizerem uso das paredes da apasentadoria ou arcada para elevarem suas lojas, pagarão por igual espaço de parede 150 reis; terceiro, as vendedeiras de linho, ou estopa em rama ou tecido, pagarão pelo seu assento 20 reis, segundo o antigo costume; quarto, as pessoas que occuparem os balcões, pagarão por cada um 40 reis.

§ unico. A passagem para os portaes da arcada ficará sempre livre e desembaraçada, sob pena de 200 reis a quem a impedir.

CAPITULO LXVI

PADEIRAS

Art. 97.º As padeiras tanto d'este concelho, como de fóra d'elle, que vierem á praça vender pão, terão suas canastras sobre tripeças ou bancos, cobertas com toalhas ou guardanapos, limpos e lavados sob pena de 100 reis, por cada falta em qualquer d'estes pontos.

CAPITULO LXVII

FESTIVIDADES PUBLICAS

Art. 98.º Nas festividades publicas a que tem de assistir a camara municipal se reunirão deante dos paços do concelho os alfaiates, carpinteiros e oleiros, com as suas respectivas bandeiras, na conformidade do antigo costume, a fim de acompanharem a mesma camara até se recolher. O que faltar a estas reuniões, sem justo impedimento pagará de multa 800 reis por cada vez.

(Continua)

ANNUNCIOS JUDICIAES

ARREMATACAO

(1.ª publicação)

No dia 17 de janeiro proximo, por meio dia, e á porta do tribunal da comarca, sita na Praça d'esta villa, se ha-de proceder á arrematação, por deliberação do conselho de familia no inventario por obito de Maria Rosa de Jesus, solteira, do logar de S. João, freguezia de Vallega, para pagamento de dividas passivas aprovadas, dos seguintes bens: Uma propriedade de casas terreas e mais pertencas, sita no logar de S. João, freguezia de Vallega, avaliada em 75\$000 reis; e um bocado de terra lavradia, que leva de sementeira 1,107 litros de sementeira, avaliada em 43\$200 reis, e ha-de ser entregues a quem mais dêr sobre estes valores.

Ovar, 23 de dezembro de 1891.

Verifiquei
O juiz de direito,
Salgado e Carneiro.

O escrivão,
Eduardo Elysió Ferraz d'Abreu
(139)

ÉDITOS

(1.ª publicação)

Pelo juizo de direito da camara d'Ovar, e cartorio do escrivão Ferraz, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no «Diario do Governo», citando os interessados incertos para na segunda audiencia depois de findo o prazo dos editos, virem accusar a citação e seguirem os termos da acção ordinaria que Frederico Alberto d'Almeida e mulher, do logar d'Azeredo, freguezia de S. Vicente, d'esta comarca, move contra a Junta de Parochia, da mesma freguezia, e interessados incertos, na qual os auctores pedem para serem vedados e abolidos os atravessadouros ou atalhos, que existem no seu predio de terra lavradia e matto, com suas pretenças, denominado os Curros, sita no logar do Casal, freguezia de São Vicente, por isso que, não obstante ser cortado por varios atravessadouros ou atalhos, nenhum se dirige a fontes ou pontes, e os povos circumvisinhos tem, circundando em parte o predio dos auctores, caminhos vacinaes que tocam os pontos de sahida e entrada dos ditos atravessadouros, e que tornam estes inuteis.

Ovar, 19 de dezembro de 1891.

Verifiquei a exactidão.
O juiz de direito

Salgado e Carneiro
O escrivão
Eduardo Elysió Ferraz d'Abreu
(140)

Annuncios

THEATRO OVARENSE

Domingo 10 de janeiro
Recita por amadores
em beneficio

Paulo e Virginia — Comedia drama, em 1 acto, original de A. Dias Simões.

Amor e Honra — Drama em 2 actos.

A'manhã vou pedil-a! — Scena comica.

Morte de gallo — Comedia em 1 acto.

PRINCIPIA A'S 8 HORAS

Preços do costume

Os bilhetes acham-se á venda nos estabelecimentos dos snrs. Silva Cerveira e Antonio de Sousa Campos.

ARRENDASE

Quem quizer arrendar as casas do canto do Chafariz em Ovar falle com José Soares Campos. Esta casa está afreguezada para mercearia até o dia 15 de janeiro.

AGRADECIMENTO

Os abaixo assignados agradecem penhorados a todas as pessoas que os cumprimentaram e se dignaram acompanhar e assistir aos responsos de sepultura do seu chorado pae, irmão, avô, tio e sogro, José Bernardo da Silva Nabia.

N'este seu agradecimento especializam a sociedade philarmónica «Ovarense», que obsequiosamente os honrou com o seu muito prestimo.

Ovar, 30 de dezembro de 1891.

Maria Joanna Roiz da Silva
Josepha Maria da Silva Brandão
Isabel Maria de Jesus Nabia
José Bernardo da Silva Junior
(ausente)

João Roiz da Silva Nabia
Julio Augusto Valerio de Sousa Brandão
Arthur Maria Valerio de Sousa Brandão

Maria Dias da Silva Mendonça
Benjamin Roiz da Silva
João Roiz da Silva Nabia Junior.

AGRADECIMENTO

Os abaixo assignados agradecem, penhoradissimos, a todas as pessoas que os cumprimentaram e se dignaram assistir aos responsos de sepultura e acompanhar até á ultima morada a sua sempre chorada esposa, mãe, irmã, sogra, tia e cunhada.

Ovar, 10 de Janeiro de 1892.
Manoel d'Oliveira Gomes.
José d'Oliveira Gomes.
Roza Rodrigues Gomes.
Maria Graça Rodrigues Gomes.
José d'Oliveira Pessante (ausente).
Maria Rodrigues Pessante.
João d'Oliveira Gomes Silvestre.
Roza Rodrigues Ouriça.
Henrique Lopes.

LÉO TAXIL

OS MYSTERIOS

DA

FRANC-MAÇONARIA

VERSÃO PORTUGUEZA DO

P.^E FRANCISCO CORREIA PORTOCARREIROCom uma dedicatória
do auctor a sua magestade

A RAINHA D. AMÉLIA

Com auctorisação do em.^{mo} e rev.^{mo} sr.

CARDEAL D. AMÉRICO

BISPO DO PORTO

Obra que mereceu um breve
de S. Santidade Leão XIII, animando-o,
e abençoando-o, e que foi louvado
pelos ex.^{mos} e rev.^{mos} srs.Arcebispo de Paris, Arcebispo
de Rennes, Bispo de Montpel-
lier, Bispo de Coutances, Bispo
de Sees, Arcebispo de Gran, Ar-
cebispo de Turim, Bispo de Sois-
sons, Arcebispo de Colocza, Ar-
cebispo de Auch, Arcebispo de
Napoles, Bispo de Rodez, Bispo
de Bayeux, Arcebispo de Cham-
bery, Bispo de Bannes, Bispo de
Marselha, Arcebispo d'Aix.A obra constará de dous vol-
umes distribuida em fasciculos
de 32 paginas de texto com qua-
tro ou mais gravuras. Preço de
cada fasciculo 100 reis, pagos no
acto da entrega; para as provin-
cias é franco de porte. Os assig-
nantes da provincia pagarão de
cinco em cinco fasciculos, envian-
do-se-lhes n'essa occasião o com-
petente recibo. Concluida a pu-
blicação será elevado o preço.Distribuir-se-hão tres fascicu-
los por mez. Todas as pessoas
que angariarem dez assignaturas
e se responsabilisarem pelo seu
pagamento, receberão um exem-
plar gratis.Aceitam-se correspondentes
nas terras onde os não ha; a
commissão é de 20 p. c., garan-
tindo mais de cinco assignaturas.Assigna-se em todas as livra-
rias do reino e em casa do edi-
tor Antonio Dourado, rua dos
Martyres da Liberdade, 113—
Porto, a quem deve ser dirigida
toda a correspondencia.

BIBLIOTHECA ECONOMICA

PARA RICO E POBRE

100 REIS CADA VOLUME

DE

300 A 480 PAGINAS

Os romances, mesmo os maio-
res, nunca excederão o preço de
400 ou 500 réis, como por exem-
plo o celebre romance OS MY-
STERIOS DE PARIS, (5 volu-
mes) que nos propomos publicar
mais tarde, e que apenas custará
CINCO TOSTÕES!!!

Romances publicados:

Fromont Junior e Risler Senior

POR

ALFONSE DAUDET

UM TIRO DE REWOLVER

POR

JULIO MARY

A este seguir-se-hão—*O Cas-
tello da Raiva* de L. Stapleau—
Um drama de revolução de Er-
nesto Daudet *Mont Oriot*, de
Guy de Maupassant.—*O grande
industrial* e *Sergio Panine* de
George Ohnet.—*Clotilde* de Al-
phonse Karr.—*Sapho* de A. Dau-
det.

CONDIÇÕES DAS ASSIGNATURA

Lisboa e Porto, cada volume
pago no acto da entrega 100
réis.Provincias, ilhas e ultramar,
cada volume, franco de porte
120 réis. Pagamento adiantado.Assigna-se em Lisboa no es-
criptorio da Empreza da BI-
BLIOTECA ECONOMICA, T.
da Queimada, 35.

AGENCIA FUNERARIA

Rua da Graça — OVAR

SICVERIO LOPES BCS-
TOS, acaba de estabelecer uma
agencia funeraria pelo systema
do Porto; tendo todos os apres-
tes para funeraes os mais moder-
nos e mais economicos que até
hoje se tem inventado; n'esta
casa encontrarão os snrs. dor-
idos caixões já armados desde o
mais barato até ao mais rico que
se pôde fazer; habitos desde o
mais fina seda até ao mais baixa
algodão; corôas de flores artifi-
ciaes, de perolas e de zinco,
desde o melhor ao mais barato,
fitas de seda desde a mais larga
á mais estroita, guarnições dou-
radas, artigos de cartongem e
palheta, sedas lisas e lavradas e
enfim um lindo e variado sortido
de objectos proprios para fune-
raes.Poderão, pois os snrs. doridos
apresentar as suas ordens n'este
casa e duas horas depois terão o
caixão, habito e tudo o que ne-
cessitarem sem o mais leve in-
commodo, tendo para isso pessoa-
competentemente habilitado.

PREÇOS RESUMIDOS

AS VICTIMAS DA LOUCURA

Ultima publicação de

XAVIER DE MONTÉPIN

Versão de JULIO DE MAGALHÃES

EDITORES—BELEM & C.^a
26, Rua do Marechal Saldanha
26—Lisboa.

GRANDE NOVIDADE LITTERARIA

OS

Companheiros do punhal

POR

L. STAPLEAUX

Romancedramatico da maior sensação
ILLUSTRADOPor semana uma caderneta ao
preço de 60 réis.Publicada a 1.^a caderneta e
á venda n'esta localidade e nos
escrptorios da Empreza editora,
1, rua de D. Pedro V, 3 e 5,
Lisboa, onde se dirigirão os pe-
didos.

DRAMAS DO CASAMENTO

POR

XAVIER DE MONTEPIN

VERSÃO

DE

Julio de Magalhães

volumes illustrados com chro-
mos e gravurasa 450 reis por assigna-
turaCadernetas semanaes de 4 folhas
e estampa, **50 REIS**
A distribuição começará em 3 de
maio proximo.Brinde a todos os assignantes
EDITORES BELEM & C.^a
26, Rua do Marechal Saldanha,
26—LISBOA.Gazeta dos tribunaes
administrativosPublica-se por series de 12
numeros, devendo publicar-se
regularmente 2 numeros em
cada mez.Conterá, além d'accordãos de
diversos tribunaes de primeira e
segunda instancias, artigos sobre
direito e forma de processo, es-
pecialmente adminisrativo. Publi-
cará tambem a legislação mais im-
portante que se fôr promulgando,
já no proprio jornal, já em separa-
do, se este a não poder conter,
mas sem augmento de preço para
os senhores assignantes.

Preços da assignatura

Por serie de 12 numeros (6 me-
zes)..... 1\$200
Por duas series (um anno) 2\$400Não se acceitam assignaturas
por menos de 12 numeros, pagas
adiantadamente.Toda a correspondencia deve
ser dirigida para a Redacção da
«Gazeta Administrativa» — Villa
Real.Pelos paquetes de primeira ordem
**dão-se passagens gra-
tuitas** a individuos solteiros,
homens ou mulheres, que ten-
ham mais de 17 e menos de
51 annos de idade, para dif-
ferentes terras dos Estados
Unidos do

BRAZIL

e principalmente para o **Rio
de Janeiro e S. Paulo.**Os passageiros que embarcarem n'estas condições não contrahem di-
vida alguma pelos beneficios recebidos, podendo empregar livremente a
sua actividade laboriosa no trabalho que mais lhes convenha.Solicitam-se e apromptam-se os documentos necessarios e respectivos
passaportes, para os passageiros, e prestam-se todos os demais esclareci-
mentos. Dirigir unicamente:

EM OVAR

Serafim Antunes da Silva

Rua da Praça

N. B.—N'esta agencia vendem-se passagens para todos os portos da
Africa Portuguesa, por paquetes portuguezes de primeira ordem.Os compromissos effectuados pelo agente principal ou por seus agentes são cumpridos com rig o
rosa promptidão, segurança e boa fé. Exportam-se mercadorias e embarcam-se passageiros pelos por-
tos de *França e Hespanha.*

MANUAL

DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

pelo

DR. AUGUSTO CESAR DE SA

JUIZ DE DIREITO, SERVINDO NO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE VILLA REAL

Preço de cada fasciculo, 120 réis.

Pôde ser requisitado a Raul
de Sá—Editor do MANUAL
DO PROCESSO ADMINISTRA-
TIVO—VILLA REAL.

ELEMENTOS

DE

GEOGRAPHIA ECONOMICA

(Agricola, industrial e commercial)

POR

JOSE NICOLAU RAPOSO BOTELHO

Major de infantaria

e ex-professor do Lyceu Central
do Porto

PORTO

Magalhães & Moniz—Editores

A AVÓ

POR

ÉMILE RICHEBOURG

Romance traduzido da nova edição
correcta e augmentada pelo
auctosSairá em cadernetas semanaes
de 4 folhas e estampa 50 réis.E DITORES BELEM & C.^a

A ESTAÇÃO

JORNAL ILLUSTRADO DE MODA
PARA AS FAMILIASPublicou-se o n.^o
de 1 de JulhoPreços: 1 anno réis
4\$000—6 mezes 2\$100
rs.—Numero av. Iso rs.
200.LIVRARIA CHARDRON, LU
GAN & GENIELOUX, SUC
CESSORES—PORTO.Manaus, Pará, Maranhão, Ceará, Peruambuco,
Bahia, Rio de Janeiro, Santos e outros
portos do BrazilVendem-se passagens a preços **muito reduzidos** pa-
ra todos aquellos portos dos Estados Unidos do Brazil.Tambem **se dão passagens gratuitas** para os portos
acima mencionados a individuos solteiros, homens ou mulhe-
res e familias inteiras, ficando livres de quaesquer compro-
missos e podendo á sua vontade empregar-se em qualquer
trabalho e residirem onde quizer.Vendem-se tambem a preços commodos passagens para
os diversos portos da Africa Portuguesa, Occidental e Orien-
tal.Preparam-se todos os documentos necessarios e aprom-
ptam-se gratuitamente.Dos seus amigos e freguezes esperam os abaixo assigna-
dos, agentes das companhias se lhes dirijam para obter
qualquer passagem.Os agentes em Ovar,
Antonio da Silva Nataria
Antonio Ferreira Marcellino.Pelos paquetes a sahir de Lis-
boa todas as semanas, **dão-se
passagens gratuitas** a
familias de trabalhadores ou
lavradores, compostas de *ma-
rido, mulher, avô ou avó com
seus filhos, genros, netos ou
enteados*, para diferentes ter-
ras dos Estados Unidos do

BRAZIL

e principalmente para o **Rio
de Janeiro e S. Paulo**